

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 21/01/2.014.

Processo nº 113/2.013, pela denúncia oferecida contra a **Entidade Desportiva Mogi das Cruzes / Helbor**, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 28 de novembro de 2.013, jogo NBB6 nº 34, entre o mandante **Mogi das Cruzes/Helbor e E C Pinheiros/Sky**.

Auditores participantes: Relator Dr Carlos Henrique Martins Teixeira (redistribuído em virtude da ausência do auditor Dr Ricardo Graiche), auditor Dr César Soares Magnani, auditor Dr Renato Negrini e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores, vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur e auditor Dr Ricardo Graiche, por razões profissionais. Justificativas previamente oferecidas.

Presente o auditor Sr Carlos Osso, que se manifestou pelo impedimento voluntário, nos termos do Regimento Interno, deferido o pleito pela E Junta Julgadora.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / LNB, encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

Pela MD Procuradoria do STJD, ausentes os MD Procuradores, justificadas por razões pessoais.

Não decorrer do julgamento do Processo nº 113/2013, a 2ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade pela moção oferecida pelo auditor relator Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, transformar em diligência, intimando testemunha necessária ao melhor conhecimento no feito, Sr Daniel Alemão, atleta pertencente a **Entidade Desportiva Mogi das Cruzes Helbor**.

Dada a presença da parte passiva, regularmente representada pelo seu advogado e preposto, disto saíram intimados, responsabilidade pela apresentação da prova testemunhal da própria parte passiva, audiência designada para o dia 04 de fevereiro de 2.014. A MD Procuradoria intimada pelo sistema de rotina, diretamente por email e publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete.

Processo nº 115/2.013, pela denúncia oferecida contra o atleta **Sr Luis Felipe E M Ribeiro**, pertencente a **Entidade Desportiva Basquete Cearense**, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 07 de dezembro de 2.013, jogo NBB6 nº 57, entre o mandante **C A Paulistano e Basquete Cearense**, realizado em São Paulo, SP.

Auditores participantes: Relator auditor Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, auditor Dr César Soares Magnani, auditor Sr Carlos Osso, auditor Dr Renato Negrini e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores, vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur e auditor Dr Ricardo Graiche, por razões profissionais, justificativas previamente oferecidas. Ao iniciar o julgamento do presente feito, o auditor Dr Renato Negrini se manifestou pelo impedimento voluntário nos termos do Regimento Interno desta Junta Julgadora, deferido o pleito.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / LNB, encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

Pela MD Procuradoria do STJD, ausentes os MD Procuradores, justificadas por razões pessoais.

Ao final do julgamento do Processo nº 115/2013, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, alterando a tipificação oferecida pela r. denúncia, pronunciando, nos termos do artigo 258, § 2º, Inciso II, do CBJD – **CONDENAR** o atleta **Luis Felipe E M Ribeiro**, pertencente à **Entidade Desportiva Basquete Cearense** à pena de suspensão por 01 (uma) partida, convertida a penalidade em advertência.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes a parte denunciada e seu advogado, Dr Felipe Ezabella, saíram intimados da decisão, manifestando-se pela desnecessidade do oferecimento do r. Acórdão, voto vencedor. A intimação da MD Procuradoria por publicação oficial do que decidido pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente e publicação formal imediata, no site da Liga Nacional de Basquete.

Processo nº 118/2.014, pela denúncia oferecida contra o fisioterapeuta **Sr Ricardo Magalhães Machado**, pertencente a **Entidade Desportiva C R Flamengo**, por ocorrências na partida realizada no dia 07 de janeiro de 2.014, jogo NBB6 nº 99, entre o mandante **C R Flamengo e Macaé Basquete**.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. César Soares Magnani (redistribuído, em função da ausência justificada do auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur), auditor Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, auditor Dr Renato Negrini, auditor Sr Carlos Osso e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores, vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur e auditor Dr Ricardo Graiche, por razões profissionais, justificativas previamente oferecidas a secretaria.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / LNB, encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

Pela MD Procuradoria do STJD, ausentes os MD Procuradores, justificadas por razões pessoais.

Ao final do julgamento do Processo nº 115/2013, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade, acolhendo os termos da r. denúncia – artigo 258, § 2º, Inciso II, do CBJD – **CONDENAR** o denunciado, fisioterapeuta **Sr Ricardo Magalhães Machado**, pertencente à **Entidade Desportiva C R Flamengo**, à pena de suspensão por 03 (três) partidas.

Efetivada a declaração do voto colegiado, ausentes as partes, tanto denunciada como a MD Procuradoria, a intimação por publicação oficial do que decidido pelo sistema de rotina, qual seja, via email diretamente aos envolvidos e publicação formal no site da Liga Nacional de Basquete.

Por requerimento da parte passiva, Sr Ricardo M Machado, devidamente representado pelo seu advogado, defesa oferecida por escrito, juntada aos autos, o v. Acórdão, pelo voto vencedor do relator Dr Cesar S Magnani, produzido dentro do prazo legal de 48 horas e disto, então, intimados parte passiva e MD Procuradoria.